MENSAGEM Nº 415/2015

Ref.: Projeto de Lei nº 415/2015

Assunto: Autoriza o Executivo a ceder sala no Centro Administrativo Leopoldo Zschoerper para a Associação Nintai de Judô São Bento.

A Associação Nintai de Judô São Bento postulou cessão de espaço público para treinamento da modalidade de Judô, ao argumento de que o local atualmente utilizado para prática esportiva não possui as dimensões oficiais de competição, bem como há obstáculos que prejudicam os treinos.

Na estrutura física da Fundação Municipal de Desportos, localizada no Centro Administrativo Leopoldo Zschoerper, há uma sala disponível, num total de 320,00 m² (trezentos e vinte metros quadrados), conforme planta em anexo, que atende as necessidades da associação.

A Associação Nintai de Judô São Bento foi constituída em 19 de janeiro de 2005, e desde esta data vem formando competidores de qualidade, atendendo 130 atletas.

Foi declarada de Utilidade Pública pela Municipal nº 1704, de 10 de novembro de 2006.

Os custos com a manutenção do imóvel, sejam de custeio como água e energia elétrica, ou melhorias, como reformas, serão arcadas pela associação.

As benfeitorias se incorporarão ao imóvel e não poderão ser objeto de qualquer tipo de indenização.

Certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos sua análise e a aprovação deste Projeto em **regime de urgência**

São Bento do Sul, 07 de dezembro de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 09/12/15
Horas: 17:30
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 415, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL A CEDER ÁREA NO CENTRO ADMINISTRATIVO LEOPOLDO ZSCHOERPER À ASSOCIAÇÃO NINTAI DE JUDÔ SÃO BENTO

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de São Bento do Sul a ceder área de 320,00 m² (trezentos e vinte metros quadrados), consistente da parte ideal de imóvel pertencente ao Município de São Bento do Sul, localizado na Rua Benjamin Constant, nº 118, adquirido através da Lei nº 2349/2009, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis sob nº 04.065, nesta Comarca, para a ASSOCIAÇÃO NINTAI DE JUDÔ SÃO BENTO, CNPJ nº 07.182.021/0001-14.

Art. 2º O espaço a ser cedido pertence à estrutura da Fundação Municipal de Desportos e não está sendo utilizado.

Art. 3º O prazo da cessão de uso é de 05 (cinco) anos.

Art. 4º A cessão destina-se unicamente à utilização do espaço pela Associação Nintai de Judô São Bento, para aulas na modalidade de judô.

Art. 5º Todas as despesas de manutenção do imóvel serão de responsabilidade da associação e, caso haja necessidade de benfeitoras, estas serão incorporadas ao imóvel e não se constituirão qualquer tipo de indenização.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 07 de dezembro de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Associação Nintai de Judô São Bento

São Bento do Sul, 16 de novembro de 2015.

Requerimento para utilização de espaço Público

Cumprimentando-o (a) cordialmente, vimos solicitar aos senhores, concessão para utilizarmos a área especificada na planta do Centro Administrativo Leopoldo Zschoerper, para treinamentos na modalidade de Judô.

Nós da Associação Nintai de Judô São Bento há dez anos representamos nosso município nesta modalidade, com turmas a partir da idade de 5 anos mantendo diversas turmas em diversos horários num total de 130 alunos. Os treinos acontecem nos bairros, Cruzeiro, Centro, Serra Alta e já no início do ano que vem na Vila Centenário. O trabalho nos bairros atende principalmente crianças e que logicamente através do Judô buscamos a total sociabilização com ênfase na disciplina, respeito e humildade diante da comunidade. O Judô em sua filosofia prega exatamente o tão almejado equilíbrio do ser humano inserido dentro da sociedade e faz com que a semente do bem seja plantada em cada cidadão e que a educação também através do esporte possa trazer bons frutos a toda sociedade.

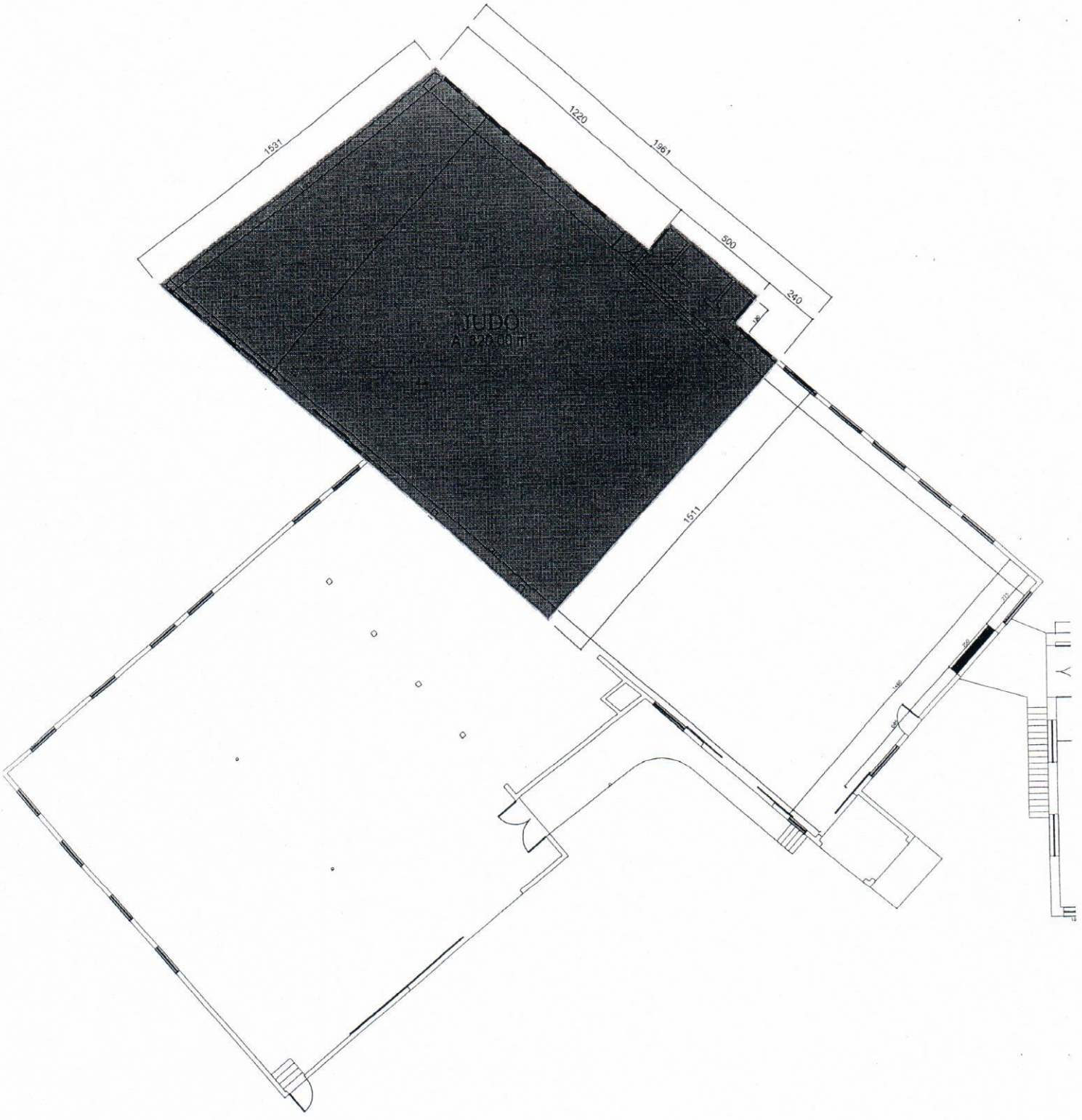
Na nossa academia central recebemos os atletas que representam nossa cidade em competições da Fesporte, Estaduais e Brasileiros, e devido a esse grande número de atletas que participam regularmente dos treinos o espaço tornou-se muito pequeno. Este espaço não produz a realidade das dimensões oficias das competições além do risco sempre presente das contusões pela proximidade de obstáculos como paredes, colunas e quinas. Logicamente estes fatos prejudicam diretamente o resultado das competições e o rendimento dos atletas. O maior e mais significativo problema é infelizmente o fato de que não podemos receber mais alunos na área central apesar da grande procura que existe. O Brasil é um grande expoente nesta modalidade que nos trouxe o maior número de medalhas olímpicas de toda a história esportiva Brasileira e gostaríamos muito de produzir atletas de ponta para representar nossa cidade, estado e país.

Certos de podermos contar com a colaboração dos Senhores na busca pelas nossas convicções, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente;

Marcelo Pinto Cordeiro

Presidente



Prefeitura
São Bento do Sul

NOVA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL (ANTIGA MÓVEIS LEOPOLDO)

LOCAL: RUA BENJAMIN CONSTANT

BAIRRO: CENTRO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
CNPJ nº 02.406.542/0001-94 - End.: Rua Benjamin Constant, 120
Centro - São Bento do Sul - SC - CEP 89280-484
Fone/Fax: (0xx47) 3633-7520 / 3633-7521 / 3633-7519
E-MAIL: fmd@saobentodosul.sc.gov.br
Prefeitura São Bento do Sul
FMD Fundação Municipal de Desportos

Ofício nº 0166/2015-FMD

São Bento do Sul, 07 de dezembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO
07 DEZ. 2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

V. Ex.ª
Fernando Tureck
Prefeito Municipal

Assunto: **Concessão de Uso de Espaço Público**

Prezado(s) Senhor(es),

Vimos através deste, informar as responsabilidades da Concessão de Uso de Espaço Público, no Centro Administrativo Leopoldo Zschoerper, para a Associação Nintai de Judô e Associação São Bento de Tae Kwon Do.

Concessão autorizada será de responsabilidade das associações:

- Uso de concessão do espaço será por 05(cinco) anos;
- Reforma do espaço será de responsabilidade da associação;
- Manutenção do espaço – LUZ e ÁGUA – é de responsabilidade da associação.

Na oportunidade, colhemos do ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração, colocamo-nos a disposição, para informações que se fizerem necessárias.

Respeitosamente,

Luiz Neri Pereira
Presidente
Fundação Municipal de Desportos

Leis Municipais
www.leismunicipais.com.br

LEI Nº 2349, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

AUTORIZA AQUISIÇAO DE IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo de São Bento do Sul a adquirir, através de desapropriação por utilidade pública, um terreno situado a Rua Benjamin Constant, nesta cidade, distante cinqüenta metros (50,00m²) aproximadamente da esquina com a Rua Barão do Rio Branco, fazendo frente para a citada rua Benjamin Constant, em duas linhas, uma com cento e trinta e oito metros (138,00m) e a outra com sessenta e quatro metros e cinqüenta centímetros (64,50m), confinando aos fundos com as Indústrias Augusto Klimmek S/A, contendo área total de 13.456,97m², edificado com aproximadamente nove mil e vinte e seis metros quadrados. (9.026,00 m²), imóvel este matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul sob o número 04.065 em 15 de outubro de 1980 para o fim específico de construir e/ou reformar edifício público, segundo a alínea "m" do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 16 de junho de 2009.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 06/07/2009

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07.182.021/0001-14
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
19/01/2005

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO NINTAI DE JUDO SAO BENTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RODOLFO KLAUMANN	**172**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.280-373	**CENTRO**	**SAO BENTO DO SUL**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(47) 3633-7520

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**19/01/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **16/11/2015** às **21:45:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 16/11/2015

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NINTAI DE JUDÔ SÃO BENTO

Capítulo I – Da Constituição, Sede e Foro.

Artigo 1º - É constituída a **Associação Nintai de Judô São Bento**, no Município de São Bento do Sul, estado de Santa Catarina, sob forma de Associação Civil, sem fins lucrativos e com duração indeterminada.

Artigo 2º - A **Associação Nintai de Judô São Bento** será regida por seu Estatuto e pela Legislação aplicável à espécie:

a) Nenhum cargo será remunerado de qualquer forma;
b) A **Associação Nintai de Judô São Bento**, aplica todos seus recursos no país;
c) Não distribui dividendos sob qualquer forma ou pretexto;
d) Toda a receita da **Associação Nintai de Judô São Bento** será empregada exclusivamente em benefício do seu desenvolvimento.

Artigo 3º - A **Associação Nintai de Judô São Bento**, tem a sua sede e foro na cidade de São Bento do Sul – SC, a Rua Alberto Malschitzky, 93 – Bairro Progresso.

Capítulo II – Das Finalidades, Atividades e Área de Atuação.

Artigo 4º - São finalidades:

a) Integrar os órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições de aptidão e preservação da saúde dos jovens da comunidade;

b) Reunir recursos disponíveis, materiais humanos e assistência através da reunião de esforços, pondo-os à disposição da comunidade para executar programas de desenvolvimentos esportivos;

c) Trabalhar pelo desenvolvimento de esportes e lazer da comunidade;

d) Prestigiar, estimular e ajudar nas iniciativas que beneficiam a comunidade.

Artigo 5º - Para atingir seus objetivos, se dedicará em:

a) Colaborar na execução dos programas esportivos aos associados;

b) Colaborar com órgãos e entidades na coleta dos dados básicos e de outras informações sobre a situação esportiva dos associados;

c) Participar da análise e interpretação dos dados básicos da situação e das informações complementares para identificação das necessidades esportivas dos associados;

d) Colaborar na elaboração e execução de programas de esportes, ginásticas e recreação dos associados.

Capítulo III – Dos Membros.

Artigo 6º - Serão membros da **Associação Nintai de Judô São Bento**, pessoas residentes na cidade de São Bento do Sul – SC e interessados no desenvolvimento da mesma, cujos os nomes forem aprovados pela Diretoria. Os membros e os Diretores não respondem pelas obrigações da **Associação Nintai de Judô São Bento.**

Artigo 7º - São deveres de todo membro da associação:

a) Zelar pelo bom nome da **Associação Nintai de Judô São Bento**;

b) Cultivar e incentivar a amizade entre seus colegas, mantendo um relacionamento humano, franco, sincero ou informal com os membros;

c) Desempenhar com finalidade e honestidade as atividades que lhe forem atribuídas;

d) Freqüentar as reuniões mensais ou quando convocadas pela Diretoria, cumprindo rigorosamente os horários marcados ou acontecendo imprevistos, manifestar justificativa;

Capítulo IV – Da Diretoria, Composição e Competência.

Seção I

Artigo 8º - A Diretoria será composta de 06 (seis) membros, a saber:

Presidente

Vice-Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Primeiro Tesoureiro

Segundo Tesoureiro

Artigo 9º - Compete a Diretoria:

a) Zelar pelo cumprimento do estatuto;

b) Constituir comissões;

c) Convocar o Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral quando necessário.

Oficial do Registro Civil, Títulos e Documentos
CPF 833 357 359-00
São Bento do Sul Santa Catarina

Artigo 10º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo presidente.

Parágrafo Único – A Diretoria decidirá pela maioria simples, em Reunião da qual devem participar pelo menos o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Primeiro Tesoureiro.

Artigo 11º - Compete ao Presidente:

a) Zelar pela fiel execução do presente estatuto;
b) Representar a associação, em juízo ou fora dele;
c) Presidir as reuniões e convocar os membros para outras reuniões, quando necessário, cabendo-lhe, apenas, o voto de desempate em votação;
d) Autorizar despesas e pagamentos;
e) Manter-se informado de todo o movimento interno ou externo da **Associação Nintai de Judô São Bento;**
f) Informar à comunidade sobre os trabalhos realizados e coletar opiniões sobre assuntos comuns a coletividade;
g) Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheque e documentos que envolvem responsabilidades financeiras da **Associação Nintai de Judô São Bento**;
h) Executar todas as deliberações da Diretoria e das Assembléias, rubricar os livros da **Associação Nintai de Judô São Bento.**

Artigo 12º - Compete ao Vice-Presidente:

Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 13º - Compete ao Primeiro Secretário:

a) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;

b) Organizar o livro de ata;

c) Lavrar e assinar a ata;

d) Redigir correspondências;

e) Secretariar as reuniões.

Parágrafo Único – Em sua falta e impedimento será substituído pelo segundo Secretário.

Artigo 14º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a) Receber mensalidades e outras rendas, registrando-as em livro próprio;

b) Recolher mensalidades em estabelecimentos bancários, indicado pela Diretoria as rendas da **Associação Nintai de Judô São Bento** e fazer levantamento do dinheiro;

c) Juntamente com o Presidente, assinar cheques ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras da **Associação Nintai de Judô São Bento** zelar pelos livros e documentos da contabilidade e de escrituração;

d) Apresentar balancetes mensais e um anual.

Parágrafo Único – Em sua falta e impedimento será substituído pelo segundo Tesoureiro.

Artigo 15º - A Diretoria será eleita por um período de cinco anos sendo permitida a reeleição.

Seção II – Da Composição e Competência do Conselho Deliberativo.

Artigo 16º - O Conselho Deliberativo será formado por 06 (seis) membros da **Associação Nintai de Judô São Bento** competindo-lhes:

a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
b) Assessorar a Diretoria e acompanhar suas atividades;
c) Propor a Diretoria diretrizes e planos para o desenvolvimento esportivo da comunidade.

Artigo 17º - Os membros do Conselho Deliberativo são eleitos por período de 05 (cinco) anos, sendo permitido a reeleição.

Seção III – Da Competência, Assembléia Geral.

Artigo 18º - A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária. A ordinária se reunirá uma vez por ano, para aprovação de contas de administração, e se dará sempre da primeira quinzena de fevereiro, podendo na mesma serem tratados outros assuntos, inclusive eleição ou destinação da Diretoria e demais cargos da Administração, a extraordinária poderá ocorrer em qualquer tempo ou época bastando a convocação por parte da Diretoria.

Artigo 19º - Compete a Assembléia Geral:

a) Eleger o Conselho Deliberativo e a Diretoria;
b) Decidir sobre assuntos que lhe sejam levados pela Diretoria;
c) Decidir sobre a dissolução da **Associação Nintai de Judô São Bento.**

Capítulo V - Do Patrimônio Social.

Artigo 20º - O Patrimônio da **Associação Nintai de Judô São Bento**, será constituído de:

a) Subvenções ou auxílios de entidades públicas ou particulares;

b) Doações ou aquisição de direitos;

c) Imóveis, benfeitorias, materiais e equipamentos que vierem a possuir e de qualquer outra renda.

Capítulo VI – Das Disposições Gerais.

Artigo 21º - Os bens imóveis e títulos da Dívida Pública pertencentes à Sociedade não poderão ser alienados sem autorização da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim e por deliberação de um terço dos associados quites e presentes.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não poderá ser modificado, mesmo na reforma deste Estatuto.

Artigo 22º - O presente Estatuto poderá ser reformulado, com exceção do artigo anterior, por Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 23º - No caso de dissolução da Sociedade, o seu patrimônio será doado à APAE de São Bento do Sul ou entidades equivalentes que, na ocasião, existirem com idênticas finalidades.

Parágrafo único – A sociedade não poderá ser dissolvida enquanto existirem sócios quites e possuir recursos suficientes para satisfazer as finalidades para as quais foi fundada.

Artigo 24º - Os casos omissos só serão resolvidos pela Diretoria, se for a sua competência, ou pela Assembléia Geral, convocada para o determinado fim.

Artigo 25º - A **Associação Nintai de Judô São Bento** terá os seguintes livros:

a) De registros de seus membros;

b) De atas das reuniões;

c) De receitas e despesas;

d) E de outros que a necessidade for indicando.

Artigo 26º - Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral, realizada no dia 10 de Janeiro de 2005.

São Bento do Sul, 10 de Janeiro de 2005

CLAUS ANDRÉ SONNTAG
PRESIDENTE

MICHEL RAMOS HISSA
1º SECRETÁRIO

Michel Ramos Hissa
Advocacia
OAB/SC 16.252

Mafalda Treml Hümmelgen
Oficial

ASSOCIAÇÃO NINTAI DE JUDÔ SÃO BENTO

1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Pelo presente instrumento particular, a **Associação Nintai de Judô São Bento**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.182.021/0001-14, estabelecida na Rua Alberto Malschitsky, 93, Centro, no município de São Bento do Sul/SC, neste ato representada pelos seus diretores, abaixo assinados, por este e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o art. 53 e seguintes da Lei nº. 10.406/02, resolvem alterar e consolidar seu Estatuto Social, que passará reger-se pelo que está contido nas cláusulas e condições a seguir:

Da Constituição, Sede e Foro

Cláusula primeira – A Associação Ninai de Judô São Bento, fundada em 10/01/2005, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Cláusula segunda – A associação no desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência que serão regidas por seu Estatuto e pela Legislação aplicável à espécie:

a) Nenhum cargo será remunerado de qualquer forma:
b) A associação aplicará todos seus recursos no País:
c) Não distribuirá dividendos sob qualquer forma ou pretexto:
d) Toda a receita da associação será empregada exclusivamente em benefício do seu desenvolvimento.

Cláusula terceira – A associação tem sua sede e foro na Rua Alberto Malschitsky, n93, Centro no município de São Bento do Sul/SC.

Das Finalidades, Atividades e Área de Atuação

Cláusula quarta – Os objetivos e as finalidades da associação são:

a) Promover atividades de capacitação, aperfeiçoamento, atualização e intercâmbio sócio-esportivo, na modalidade de Judo, seja profissional ou não, todas obrigatoriamente reconhecidas e oficializadas pelo Comitê Olímpico Brasileiro, participar e desenvolver competições de caráter amistoso, bem como, as promovidas pelas Federações e Órgãos Governamentais em todas as esferas:
b) Promover a realização de campeonatos e copas de Judo, participar de competições amistosas e oficiais em todo território nacional, promover e fomentar a prática desportiva de alto nível, estudantil, universitário e de cunho social:
c) Estimular, difundir e incentivar a prática do Judo comunitário, assim como promover e intensificar atividades recreativas, sociais, culturais, educacionais e cívicas;
d) Reunir recursos disponíveis, materiais humanos e assistência através da reunião de esforços, pondo-os à disposição da comunidade para executar programas de desenvolvimentos esportivos;
e) Trabalhar pelo desenvolvimento de esportes e lazer da comunidade;
f) Integrar os órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições de aptidão e preservação da saúde dos jovens da comunidade;
g) Prestigiar, estimular e ajudar nas iniciativas que beneficiam a comunidade.

Cláusula quinta – Para atingir seus objetivos, se dedicará em:

a) Colaborar na execução dos programas esportivos aos associados:
b) Colaborar com órgãos e entidades na coleta dos dados básicos e de outras informações sobre a situação esportiva dos associados;
c) Participar da analise e interpretação dos dados básicos da situação e das informações complementares para identificação das necessidades esportivas dos associados;
d) Colaborar na elaboração e execução de programas de esportes e recreação dos associados

Do Quadro Associativo e Associado

Cláusula sexta – Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I – *Associados Fundadores:* os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa;
II – *Associados Beneméritos*: os que contribuem com donativos e doações;

III - *Associados Contribuintes*: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;
IV – *Associados Beneficiados*: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

Cláusula sétima – A presente associação será formada unicamente de pessoas físicas, podendo filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, que deverão ser aprovados pela Diretoria da associação, devendo o interessado:

a) Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
b) Concordar com o presente estatuto e os princípios neles definidos;
c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
d) Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Cláusula oitava – *São deveres dos associados:*

a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
c) Zelar pelo bom nome da Associação:
d) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
e) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
f) Comparecer por ocasião das eleições;
g) Votar por ocasião das eleições;
h) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências;

§ Único – É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Cláusula nona – *São direitos dos associados*: quites com suas obrigações sociais:

a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
b) Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
c) Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

Cláusula décima – *Da demissão do associado:* é direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Clausula décima primeira – *Da exclusão do associado:* a perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente se houver justa causa assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

a) Violação do estatuto social;
b) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
c) Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
d) Desvio dos bons costumes;
e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
f) Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ primeiro – definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ segundo – após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ terceiro - aplicada à pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

§ quarto – uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que titulo for;
§ quinto – o associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Assembléia.

Cláusula décima segunda – *Da aplicação das penas:* as penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

a) Advertência por escrito;
b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

c) Eliminação do quadro social.

Dos Órgãos Administrativos da Instituição

Cláusula décima terceira – são órgãos administrativos da Associação Amigos do Atletismo:

a) A Assembléia Geral;
b) Diretoria Executiva;
c) Conselho Fiscal.

Da Assembléia Geral

Cláusula décima quarta – A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na primeira quinzena de fevereiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

a) Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
b) Eleger e destituir os administradores;
c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
d) Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
e) Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
f) Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
g) Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
h) Deliberar quanto à dissolução da Associação;
i) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

§ primeiro – As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo presidente ou por 2/3 (dois terços) dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua

realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e se segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

§ segundo – Quando a assembléia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convoca-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão à convocação;

§ terceiro – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Da Diretoria Executiva, Composição e Competência

Cláusula décima quinta – A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (oito) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1° e 2° Secretários, 1° e 2° Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Cláusula décima sexta – *Compete à Diretoria Executiva:*

a) Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
c) Promover e incentivar a criação de comissões;
d) Representar e defender os interesses de seus associados;
e) Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
f) Admitir pedido de inscrição de associados;
g) Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
h) Convocar o Conselho Fiscal;
i) Propor na Assembléia Geral Ordinária o valor da mensalidade dos associados para o exercício seguinte;
j) Estabelecer o valor da mensalidade dos associados apresentando-os à Assembléia Geral Ordinária, juntamente com parecer do Conselho Fiscal;

§ Único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus

membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Cláusula décima sétima – *Compete ao Presidente:*

a) Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário:
b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
c) Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
d) Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
e) Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
f) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspende-los ou demiti-los;
g) Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgarem necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

§ Único – Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Cláusula décima oitava – *Compete ao 1º Secretário:*

a) Redigir e manter em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
b) Redigir as correspondências da Associação;
c) Manter e ter sob sua guarda os arquivos da Associação;
d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

§ Único – Compete ao 2º Secretário substituir do 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Cláusula décima nona – *Compete ao 1º Tesoureiro:*

a) Manter em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
b) Assinar em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
c) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
d) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

e) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
f) Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado, à Assembléia Geral;

§ Único - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Cláusula vigésima – *Do Conselho Fiscal:* o Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, e tem por objetivo indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

a) Examinar os livres de escrituração da Associação;
b) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;
c) Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-fincanceiras realizadas pela Associação;
d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
e) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

§ Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de fevereiro, em sua maioria absoluta e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Cláusula vigésima primeira - *Do Mandato:* As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Cláusula vigésima segunda – *Da Perda do Mandato:* A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente se houver justa causa assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
b) Grave violação deste estatuto;
c) Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da Associação;
d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

e) Conduta duvidosa.

§ primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto que concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Cláusula vigésima terceira – *Da Renúncia:* Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

§ segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Cláusula vigésima quarta – *Da Remuneração:* Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Cláusula vigésima quinta – *Das Responsabilidades dos Membros:* Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Das Receitas e das Despesas

Cláusula vigésima sexta – A Associação possui como receita fixa as mensalidades dos seus associados.

§ Único – O valor da mensalidade poderá ser reajustado anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, mediante proposta apresentada pela Diretoria Executiva, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

Cláusula vigésima sétimo – A Associação também poderá obter receitas constituídas por contribuições espontâneas de pessoas físicas ou jurídicas, publicas ou privadas, subvenções ou donativos de qualquer espécie.

§ Único – Os patrocinadores e colaborações não respondem pela forma de aplicação financeira das doações feitas.

Cláusula vigésima oitava – As despesas se resumirão às necessidades relativas ao funcionamento das atividades da Associação, à manutenção do seu patrimônio, bem como aquelas aprovadas pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Assembléia Geral.

Do Patrimônio Social

Cláusula vigésima nona – O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

a) Contribuições mensais dos associados contribuintes;
b) Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
c) Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

Cláusula trigésima – *Da Venda:* Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Mafalda Treml Hümmelgen
Oficial

Das Disposições Gerais

Cláusula trigésima primeira – *Da Reforma Estatutária:* O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Cláusula trigésima segunda – *Da Dissolução:* A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtualmente de suas finalidades estatutárias ou ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

§ Único – Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para a APAE de São Bento do Sul/SC, ou para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Cláusula trigésima terceira – *Do Exercício Social:* O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Cláusula trigésima quarta - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer titulo, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente no território nacional.

Cláusula trigésima quinta – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

São Bento do Sul/SC, 23 de Novembro de 2009.

MARCELO PINTO CORDEIRO
Presidente

HENRIQUE LEMOS
1° Secretário

Nereu Antonio da Silva
CPF 346.871.579-04
Advogado - OAB/SC 4636

MAFALDA TREML HUMMELGEM
Oficial do Registro Civil, Títulos e Documentos
CPF: 633.357.359-00
São Bento do Sul - Santa Catarina

ASSOCIAÇÃO NINTAI DE JUDÔ SÃO BENTO

2ª ALTERAÇÃO ESTATUÁRIA

Pelo presente instrumento particular, a **Associação Nintai de Judô São Bento** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.182.021/0001-14, estabelecida na Rua Alberto Malschitzky, 93 – Bairro Progresso, no município de São Bento do Sul/SC, neste ato representada pelos seus diretores, abaixo assinados, por este e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o art. 53 e seguintes da Lei nº. 10.406/02, resolvem alterar e consolidar seu Estatuto Social, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas e condições a seguir:

Da Constituição, Sede e Foro

Cláusula primeira – A Associação Nintai de Judô São Bento, fundada em 10/01/2005, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Cláusula segunda – A associação no desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência que serão regidas por seu Estatuto e pela legislação aplicável à espécie:

a) Nenhum cargo será remunerado de qualquer forma;
b) A associação aplicará todos seus recursos no país;
c) Não distribuirá dividendos sob qualquer forma ou pretexto;
d) Toda a receita da associação será empregada exclusivamente em benefício do seu desenvolvimento.

Cláusula terceira – A associação tem sua sede e foro na Rua Alberto Malschitsky, 93 – Centro, no município de São Bento do Sul/SC.

Das Finalidades, Atividades e Área de Atuação

Cláusula quarta - Os objetivos e as finalidades da associação são:

a) Promover atividades de capacitação, aperfeiçoamento, atualização e intercâmbio sócio-esportivo, na modalidade de Judô, seja profissional ou não, todas obrigatoriamente reconhecidas e oficializadas pelo Comitê Olímpico Brasileiro, participar e desenvolver competições de caráter amistoso, bem como, as promovidas pelas Federações e órgãos Governamentais em todas as esferas;

b) Promover a realização de campeonatos e copas de Judô, participar de competições amistosas e oficiais em todo território nacional, promover e fomentar a prática desportiva de alto nível, estudantil, universitário e de cunho social;
c) Estimular, difundir e incentivar a prática do Judô comunitário, assim como promover e intensificar atividades recreativas, sociais, culturais, educacionais e cívicas;
d) Reunir recursos disponíveis, materiais humanos e assistência através da reunião de esforços, pondo-os à disposição da comunidade para executar programas de desenvolvimentos esportivos;
e) Trabalhar pelo desenvolvimento de esportes e lazer da comunidade;
f) Integrar os órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições de aptidão e preservação da saúde dos jovens da comunidade;
g) Prestigiar, estimular e ajudar nas iniciativas que beneficiam a comunidade.

Cláusula quinta – Para atingir seus objetivos, se dedicará em:

a) Colaborar na execução dos programas esportivos aos associados;
b) Colaborar com órgãos e entidades na coleta dos dados básicos e de outras informações sobre a situação esportiva dos associados;
c) Participar da análise e interpretação dos dados básicos da situação e das informações complementares para identificação das necessidades esportivas dos associados;
d) Colaborar na elaboração e execução de programas de esportes e recreação dos associados.

Do Quadro Associativo e Associado

Cláusula sexta – Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I – *Associados Fundadores*: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa;
II – *Associados Beneméritos*: os que contribuem com donativos e doações;
III – *Associados Contribuintes*: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
IV – *Associados Beneficiados*: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

Cláusula sétima – A presente associação será formada unicamente de pessoas físicas, podendo filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, que deverão ser aprovados pela Diretoria da associação, devendo o interessado:

a) Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
b) Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
d) Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Cláusula oitava – *São deveres dos associados*:
a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

MAFALDA TREML HUMMELGEN
Oficial do Registro Civil, Títulos e Documentos
CPF: 633.357.359-00
São Bento do Sul - Santa Catarina

b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
c) Zelar pelo bom nome da Associação;
d) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
e) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
f) Comparecer por ocasião das eleições;
g) Votar por ocasião das eleições;
h) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

§ Único – É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Cláusula nona – *São direitos dos associados* – quites com suas obrigações sociais:

a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
b) Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
c) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Cláusula décima – *Da demissão do associado*: é direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Cláusula décima primeira – *Da exclusão do associado*: a perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente se houver justa causa assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

a) Violação do estatuto social;
b) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
c) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
d) Desvio dos bons costumes;
e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
f) Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ primeiro – definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ segundo – após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de voto dos diretores presentes;

§ terceiro – aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;
§ quarto – uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear

indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ quinto – o associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Assembleia.

Cláusula décima segunda – *Da aplicação das penas* – as penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

a) Advertência por escrito;
b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
c) Eliminação do quadro social.

Dos Órgãos Administrativos da Instituição

Cláusula décima terceira – são órgãos administrativos da Associação Nintai de Judô São Bento:

a) A Assembleia Geral;
b) Diretoria Executiva;
c) Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral

Cláusula décima quarta – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na primeira quinzena de fevereiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada, constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, saldo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

a) Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
b) Eleger e destituir os administradores;
c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas;
d) Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
e) Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
f) Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
g) Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social,
h) Deliberar quanto à dissolução da Associação;
i) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

§ primeiro – As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo presidente ou por 2/3 (dois terços) dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

§ segundo – Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberarem por sua realização, farão a convocação.

§ terceiro – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Da Diretoria Executiva, Composição e Competência

Cláusula décima quinta – A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1 e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada, pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Cláusula décima sexta – *Compete à Diretoria Executiva:*

a) Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
c) Promover e incentivar a criação de comissões;
d) Representar e defender os interesses de seus associados;
e) Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
f) Admitir pedido de inscrição de associados;
g) Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
h) Convocar o Conselho Fiscal;
i) Propor na Assembleia Geral Ordinária o valor da mensalidade dos associados para o exercício seguinte;
j) Estabelecer o valor da mensalidade dos associados apresentando-os à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com parecer do Conselho Fiscal.

§ Único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Cláusula décima sétima – *Compete ao Presidente:*

a) Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
c) Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
d Abrir e manter contas bancárias, assinar individualmente documentos bancários e contábeis;
e) Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
f) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-

MAFALDA TREML HUMMELGEN
Oficial do Registro Civil, Títulos e Documentos
CPF: 633.357.359-00
São Bento do Sul - Santa Catarina

los, suspendê-los ou demiti-los;
g) Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgarem necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.
h) O Presidente irá autorizar mediante procuração, o ordenamento das despesas ao técnico da modalidade.

§ primeiro – Após efetuar as despesas, o técnico terá a obrigação de prestar contas ao Presidente ou Tesoureiro da Associação no prazo de 03 (três) dias.

§ segundo – Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Cláusula décima oitava – *Compete ao 1º Secretário:*

a) Redigir e manter em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
b) Redigir as correspondências da Associação;
c) Manter e ter sob sua guarda os arquivos da Associação;
d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

§ Único – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Cláusula décima nona – *Compete ao 1º Tesoureiro :*
a) Manter individualmente em estabelecimentos bancários, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
b) Assinar individualmente os documentos bancários e contábeis;
c) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
d) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
e) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
f) Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado, à Assembleia Geral.

§ Único – Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Cláusula vigésima – *Do Conselho Fiscal*: o Conselho Fiscal, será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, tem por objetivo indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

a) Examinar os livros de escrituração da Associação;
b) Opinar e dar pareceres sobre os balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral e Extraordinária;
c) Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

§ Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de fevereiro, em sua maioria absoluta e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da

MAFALDA TREML HÜMMELGEN
Oficial do Registro Civil, Títulos e Documentos
CPF: 633.357.359-00
São Bento do Sul - Santa Catarina

Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Cláusula vigésima primeira – *Do mandato*: As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

Cláusula vigésima segunda – *Da perda do Mandato*: A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente se houver justa causa assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
b) Grave violação deste estatuto;
c) Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da Associação;
d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
e) Conduta duvidosa.

§ primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto que concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Cláusula vigésima terceira – *Da Renúncia*: Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia geral.

§ segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e realizará novas eleições, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Cláusula vigésima quarta – *Da Remuneração*: Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

MAFALDA TREML HUMMELGEN
Oficial do Registro Civil, Títulos e Documentos
CPF: 633.357.359-00
São Bento do Sul - Santa Catarina

Cláusula vigésima quinta – *Das responsabilidades dos Membros*: Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Das Receitas e das Despesas

Cláusula vigésima sexta – A Associação possui como receita fixa as mensalidades dos associados.

§ Único – O valor da mensalidade poderá ser reajustado anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, mediante proposta apresentada pela Diretoria Executiva, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

Cláusula vigésima sétima – A Associação também poderá obter receitas constituídas por contribuições espontâneas de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, subvenções ou donativos de qualquer espécie.

§ Único – Os patrocinadores e colaborações não respondem pela forma de aplicação financeira das doações feitas.

Cláusula vigésima oitava – As despesas se resumirão às necessidades relativas ao funcionamento das atividades da Associação, à manutenção do seu patrimônio, bem como aquelas aprovadas pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral.

Do Patrimônio Social

Cláusula vigésima nona – O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

a) Contribuições mensais dos associados contribuintes;
b) Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
c) Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Cláusula trigésima – *Da venda*: Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Das Disposições Gerais

MAFALDA TREML HUMMEL
Oficial do Registro Civil, Títulos e Documentos
CPF: 633.357.359-00
São Bento do Sul - Santa Catarina

Cláusula trigésima primeira – *Da reforma estatutária*: O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Cláusula trigésima segunda – *Da dissolução*: A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtualmente de suas finalidade estatutárias ou ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

§ Único – Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para a APAE de São Bento do Sul/SC, ou para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Cláusula trigésima terceira – *Do Exercício Social*: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Cláusula trigésima quarta – A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas, exclusivamente no território nacional.

Cláusula trigésima quinta – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

São Bento do Sul/SC, 01 de dezembro de 2012.

MARCELO PINTO CORDEIRO
Presidente

HENRIQUE LEMOS
1º Secretário

Alexandre J.V. do Prado
ADVOGADO
OAB-SC N. 35183